

# PERSPECTIVA DO ICMS EM MT

Profa Giseli Silvente

1

ICMS  
NORMAL

ICMS  
SUBSTITUIÇÃO  
TRIBUTÁRIA

Formas de pagar ICMS  
MT

DIFAL  
ENTRADA

DIFAL SAÍDA

Profa Dra. Giseli Alves Silvente

2

## BENEFÍCIOS FISCAIS PRORROGADOS PARA 2023

**Crédito outorgado comércio**  
(atacadista e varejista)  
(anexo XVII)

**Regime simplificado de tributação**  
(bares, restaurantes e similares)  
(anexo XVIII)

**Redução de Base de Cálculo em Operações com Produtos de Informática**  
(art 53 do anexo V)

**MVA menor** da Portaria 195/2019

**Redução de 50% do MVA** nas operações realizadas por comércio atacadista  
(portaria 195/2019)

**Redução de Base de cálculo a 41,18** do valor da operação a base de cálculo do imposto incidente **no fornecimento de refeição**  
(art 7º do anexo V)

3

## BENEFÍCIOS FISCAIS PRORROGADOS PARA 2023

**Redução de Base de Cálculo em Operações com Vestuário, Móveis, Motores, Máquinas, Aparelhos e Veículos Usados**  
(art 54 do anexo V)

**Redução de Base de Cálculo em Operações com Briquetes, Lenha e Resíduos de Madeira**, exceto para produtos de origem mato-grossense  
(art 55 do anexo V)

**Redução de Base de Cálculo em Operações com Veículos Automotores Rodoviários**  
(art 22 do anexo V)

**Redução de Base de Cálculo em Operações com Veículos Automotores Rodoviários adquiridos para compor ativo imobilizado**  
(art 24 do anexo V)

**Redução de base de cálculo** na operações internas com **máquinas e equipamentos rodoviários**, a base de cálculo do ICMS fica reduzida a **41,18%**  
(art 27-A do anexo V)

**Redução de Base de Cálculo de medicamentos**  
(art 13-A do anexo V)

4

## BENEFÍCIOS FISCAIS PRORROGADOS PARA 30 DE ABRIL DE 2024

**Iseção nas Saídas internas de mercadorias produzidas** por estabelecimento enquadrado como **agroindústria familiar** (art 119-A do anexo IV)

**Iseção nas Saídas internas, exclusivamente de produtos agrícolas, agroextrativistas e extrativistas, in natura, e de pequenos animais vivos de produção ou criação própria, promovidas por produtores rurais** cadastrados junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT como **agricultores familiares, participantes da atividade da agricultura familiar** (art 119-A do anexo IV)

**Nas aquisições internas, realizadas por estabelecimentos de contribuintes**, das mercadorias de que o artigo 119-A do Anexo IV, e destinadas a revenda, cuja saída posterior seja tributada, **fica assegurado ao primeiro estabelecimento varejista que recebê-las com isenção ou diferimento do ICMS, crédito presumido de ICMS, correspondente ao imposto que seria devido na aquisição, apurado pela alíquota incidente na operação**, sendo proporcional, em eventual hipótese de aplicação de redução de base de cálculo. (art 8-A do anexo VI)

**Ficam isentas do ICMS as operações internas, bem como em relação ao diferencial de alíquotas** incidentes nas aquisições de bens e mercadorias **destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande**, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas referidas cidades (art. 15-A do anexo XIV)

5

## CALENDÁRIO 2023 DA OPÇÃO AO



**OPÇÃO PELO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E FAVORECIDO**  
ATÉ 31/01/2023

**EXPEDIÇÃO TERMO DE  
INDEFERIMENTO**  
A PARTIR DE 17/02/2023

**PERÍODO PARA  
RATIFICAÇÃO**  
17/02/2023 A 24/02/2023

**PRAZO PARA  
RECURSO**  
ATÉ 03/04/2023



Profa Dra. Giseli Alves Silvente

PORTARIA Nº 242/2022-SEFAZ

6

## Sublimite do simples nacional em MT

os Estados que não adotarem o sublimite opcional acima, bem como aqueles cuja participação no PIB seja igual ou superior a 1%, ficam obrigados a aplicar o sublimite de **receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00. MATO GROSSO**, conforme disposto na Resolução CGSN nº 144/18, se encontra com este sublimite.

### Verificação

**No início do ano de 2023**, para verificar se a empresa pode iniciar o ano no regime Simples Nacional ou iniciar o ano recolhendo o ICMS/ISS no Simples Nacional, é preciso consultar a **receita acumulada do ano anterior (RBAA)**. **Em janeiro de 2023, consultamos a RBAA (receita de janeiro a dezembro de 2022):**

7

Situação 1 →

**a RBAA em 2023 foi inferior ou igual a 3,6 milhões: a empresa pode iniciar o ano de 2023 no Simples Nacional**, recolhendo todos os tributos neste regime, observando as disposições do art. 13, § 1º da LC 123/06;

Situação 2 →

**a RBAA em 2022 foi superior a 3,6 milhões mas inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões:** a empresa pode iniciar o ano de 2023 recolhendo os tributos federais no Simples Nacional, mas **estará impedida de recolher o ICMS/ISS desde o início do ano neste regime**. Deve apurar o ICMS e/ou ISS “por fora” do SN o ano todo;

Situação 3 →

**a RBAA em 2022 foi superior a 4,8 milhões: a empresa não pode optar pelo Simples Nacional em 2023.**

8

**INFORMAÇÃO/PAUTA Nº 004/2023 –  
UPER/SARP/SEFAZ**

(...), informamos que a base de cálculo do ICMS para as operações com **café cru em grãos** fica fixada, a partir de **23/01/2023**, nos valores abaixo:

PRODUTO	CÓDIGO	UNIDADE	VALOR EM R\$
CAFÉ ARÁBICA	090111100055	SC 60 KG	1.052,10
CAFÉ CONILLON	090111100056	SC 60 KG	686,04

Profa Dra. Giseli Alves Silvente

9

**CALCULO DO ICMS POR MVA NO PERIODO DE: 15/09/2022 A 30/06/2023**

**ANEXO III  
AGUARDENTES E  
CACHAÇAS**

**ANEXO VI  
VINHOS  
ESPUMANTES/ESPUM  
OSOS/FRISANTES**

**ANEXO VII  
VINHOS**

**ANEXO VIII  
VERMUTE**

**ANEXO IX  
APERITIVOS E  
AMARGOS**

**ANEXO X  
OUTRAS BEBIDAS  
FERMENTADAS**

**ANEXO XI  
WHISKY**

**ANEXO XII  
RUM**

**ANEXO XIII  
GIM**

**ANEXO XIV  
VODKAS**

**ANEXO XV  
LICORES**

**ANEXO XVII  
TEQUILAS**

**ANEXO XX  
BRANDY/AGUARDENTE DE  
VINHO OU DE BAGAÇO DE  
UVA**

**PORTARIA Nº 256/2022, de 29/12/2022**

10

## REGISTRO EFD

A partir de 1º de janeiro de 2023, o "Registro 1601 - OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS" é de preenchimento obrigatório pelos declarantes que realizaram vendas e/ou prestações de serviços, cujos respectivos pagamentos ocorreram mediante a utilização de instrumentos de pagamentos eletrônicos.

DECRETO N° 1.592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

11

### INFORMATIVO

#### SEFAZMT

#### Quais dados devem ser informados no Registro 1601 da EFD?

Devem ser informados no Registro 1601 todos os pagamentos relacionados a operações de venda ou prestação de serviço que utilizem um terceiro para liquidar o pagamento do cliente, ou apenas uma parcela dele (instituição de pagamento, financeira, bancária, plataforma digital). Não é necessário que a venda tenha se efetivado através de um intermediador (marketplace). O participante é a instituição de pagamento ou financeira que o contribuinte tem contrato da prestação do serviço para efetivação do pagamento.



Giseli Silvente  
Consultoria e Treinamentos



12

**! INFORMATIVO**

**SEFAZMT**

**Exemplos de situações obrigatórias de serem informadas no Registro 1601 da EFD:**

- Venda no balcão da loja com pagamento em cartão, por pix ou boleto,
- Empresa de delivery que coleta produto no contribuinte, entrega e recebe o pagamento do cliente para liquidar o pagamento (seja em dinheiro, cartão de crédito ou outra modalidade aceita pelo intermediador da transação),
- Se o pagamento for feito com um terceiro que faz o repasse do valor para o contribuinte, (plataformas digitais, aplicativos, instituições de pagamento, financeira, etc.), o valor da operação paga por intermédio de um terceiro deve ser escriturada,
- Troca de produto vendido com pagamento de complemento no preço através de um terceiro no papel de instituição de pagamento,
- Depósitos em dinheiro ou cheques recebidos nas transações de vendas e prestação de serviços do declarante do arquivo.



13

**! INFORMATIVO**

**PORTARIA N° 241/2022-SEFAZ, de 26/12/2022**

Revoga as Portarias: [Portaria n° 096/2021-SEFAZ](#) e [Portaria n° 161/2021-SEFAZ](#)

**Não existirá mais preço de pauta**, a base de cálculo do ICMS relativo às operações de saídas internas e interestaduais com mercadorias de origem agrícola a seguir elencadas, **deverá ser utilizado o valor da operação correspondente**

- 1) ALGODÃO
- 2) ARROZ
- 3) CANA-DE AÇÚCAR
- 4) FEIJÃO
- 5) GIRASSOL
- 6) MILHO
- 7) MILHETO
- 8) SOJA
- 9) SORGO
- 10) TRIGO



14

